



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Tremedal - BA

Segunda-feira, 15 de setembro de 2025 - Edição nº 645

SUMÁRIO

- RESOLUÇÕES CME NUMERADAS - Nº 08/2025 ATÉ Nº 17/2025.
- PORTARIA DA SEMED Nº 09/2025: "Homologa as Resoluções de nº 08/2025 a 14/2025 e dá outras providências."
- EXTRATO DE LICENÇA SIMPLIFICADA - PORTARIA SEDAMARH Nº 004/2025.
- CONVOCAÇÃO DA SEGUNDA COLOCADA - Pregão Eletrônico nº 003/2025.
- PARECER JURÍDICO - Processo Administrativo nº 090/2025 - Pregão Eletrônico nº 017/2025.
- TERMO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - Pregão Eletrônico nº 017/2025.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.tremedal.ba.gov.br no link Diário Oficial podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Autenticação: 9A3A607277-C919B7A672-53D0BEA4E3-78FDC0CAFB | Edição: 645



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



RESOLUÇÃO CME Nº 08/2025

Concede autorização precária à Unidade Escolar Grupo Escolar Exupério Silva, integrante do Sistema Municipal de Ensino de Tremedal, situada na sede de Tremedal - Bahia.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TREMEDAL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com base na Resolução nº. 009/2022,

RESOLVE:

Art.1º. Conceder autorização de funcionamento por 180 dias, a partir da data de publicação desta resolução, à Unidade Escolar Grupo Escolar Exupério Silva, localizada na sede de Tremedal - Bahia, para funcionamento do Ensino Fundamental 1 na modalidade regular e na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA) – anos iniciais, 1º ao 5º ano;

§ 1º. A Unidade Escolar deverá, no prazo concedido, atender a todas as disposições da resolução nº. 09/2022;

§ 2º. Ficam convalidados os estudos realizados anteriormente, com aproveitamento, pelos alunos da referida unidade escolar;

§ 3º. Considera-se regularizada a vida escolar dos alunos da referida unidade escolar no período compreendido entre março de 2025 até a validade desta resolução;

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições anteriores em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação de Tremedal, 12 de setembro de 2025

Cons. Renato Abreu Soares
Presidente do Conselho Municipal de Educação

HOMOLOGADO

Publique-se

Cássia Ferraz Lima Arruda

Autenticação: 9A3A607277-C919B7A672-53D0BEA4E3-78FDC0CAFB | Edição: 645



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



RESOLUÇÃO CME Nº 09/2025

Concede autorização precária Unidade Escolar Miguel Pereira, integrante do Sistema Municipal de Ensino de Tremedal, situada no distrito Lagoa Preta, Tremedal - Bahia.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TREMEDAL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com base na Resolução nº. 009/2022,

RESOLVE:

Art.1º. Conceder autorização de funcionamento por 180 dias, a partir da data de publicação desta resolução, à Unidade Escolar Miguel Pereira, localizada no distrito Lagoa Preta, Tremedal - Bahia, para funcionamento do Ensino Fundamental 2 na modalidade regular e na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA) – anos finais, 6º ao 9º ano;

§ 1º. A Unidade Escolar deverá, no prazo concedido, atender a todas as disposições da resolução nº. 09/2022;

§ 2º. Ficam convalidados os estudos realizados anteriormente, com aproveitamento, pelos alunos da referida unidade escolar;

§ 3º. Considera se regularizada a vida escolar dos alunos da referida unidade escolar no período compreendido entre março de 2025 até a validade desta resolução;

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições anteriores em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação de Tremedal, 12 de setembro de 2025

Cons. Renato Abreu Soares
Presidente do Conselho Municipal de Educação

HOMOLOGADO

Publique-se

Cássia Ferraz Lima Arruda

Autenticação: 9A3A607277-C919B7A672-53D0BEA4E3-78FDC0CAFB | Edição: 645



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



RESOLUÇÃO CME Nº 10/2025

Concede autorização precária à Unidade Escolar Manoel Novaes e às escolas agregadas do campo, Benjamin Constant, Graciliano Ramos e Tancredo Neves, integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Tremedal, situadas no distrito Lagoa Preta, Tremedal - Bahia.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TREMEDAL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com base na Resolução nº. 009/2022,

RESOLVE:

Art.1º. Conceder autorização de funcionamento por 180 dias, a partir da data de publicação desta resolução, Unidade Escolar Manoel Novaes e às Escolas Agregadas do Campo, Benjamin Constant, Graciliano Ramos e Tancredo Neves, localizadas no distrito Lagoa Preta, Tremedal - Bahia, para funcionamento do Ensino Infantil – maternal e pré-escola – e Ensino Fundamental 1 na modalidade regular e na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA) – anos iniciais, 1º ao 5º ano;

§ 1º. A Unidade Escolar deverá, no prazo concedido, atender a todas as disposições da resolução nº. 09/2022;

§ 2º. Ficam convalidados os estudos realizados anteriormente, com aproveitamento, pelos alunos da referida unidade escolar;

§ 3º. Considera se regularizada a vida escolar dos alunos da referida unidade escolar no período compreendido entre março de 2025 até a validade desta resolução;

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições anteriores em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação de Tremedal, 12 de setembro de 2025

Cons. Renato Abreu Soares
Presidente do Conselho Municipal de Educação

HOMOLOGADO

Publique-se

Cássia Ferraz Lima Arruda

Autenticação: 9A3A607277-C919B7A672-53D0BEA4E3-78FDC0CAFB | Edição: 645



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



RESOLUÇÃO CME Nº 11/2025

Concede autorização precária à Unidade Escolar Leonel Pereira, integrante do Sistema Municipal de Ensino de Tremedal, situada no povoado São Felipe, Tremedal - Bahia.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TREMEDAL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com base na Resolução nº. 009/2022,

RESOLVE:

Art.1º. Conceder autorização de funcionamento por 180 dias, a partir da data de publicação desta resolução, à Unidade Escolar Leonel Pereira, localizada no povoado São Felipe, Tremedal - Bahia, para funcionamento do Ensino Infantil – maternal e pré-escola –, Ensino Fundamental 1 na modalidade regular e na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA) – anos iniciais, 1º ao 5º ano – e Ensino Fundamental 2 – anos finais, 6º ao 9º ano;

§ 1º. A Unidade Escolar deverá, no prazo concedido, atender a todas as disposições da resolução nº. 09/2022;

§ 2º. Ficam convalidados os estudos realizados anteriormente, com aproveitamento, pelos alunos da referida unidade escolar;

§ 3º. Considera se regularizada a vida escolar dos alunos da referida unidade escolar no período compreendido entre março de 2025 até a validade desta resolução;

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições anteriores em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação de Tremedal, 12 de setembro de 2025

Cons. Renato Abreu Soares
Presidente do Conselho Municipal de Educação

HOMOLOGADO

Publique-se

Cássia Ferraz Lima Arruda

Autenticação: 9A3A607277-C919B7A672-53D0BEA4E3-78FDC0CAFB | Edição: 645



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



RESOLUÇÃO CME Nº 12/2025

Concede autorização precária à Unidade Escolar Santa Tereza 2, integrante do Sistema Municipal de Ensino de Tremedal, situada no povoado Riachão, Tremedal - Bahia.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TREMEDAL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com base na Resolução nº. 009/2022,

RESOLVE:

Art.1º. Conceder autorização de funcionamento por 180 dias, a partir da data de publicação desta resolução, à Unidade Escolar Santa Tereza 2, localizada no povoado Riachão, Tremedal - Bahia, para funcionamento do Ensino Infantil – maternal e pré escola – e do Ensino Fundamental 1 na modalidade regular e na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA) – anos iniciais, 1º ao 5º ano;

§ 1º. A Unidade Escolar deverá, no prazo concedido, atender a todas as disposições da resolução nº. 09/2022;

§ 2º. Ficam convalidados os estudos realizados anteriormente, com aproveitamento, pelos alunos da referida unidade escolar;

§ 3º. Considera se regularizada a vida escolar dos alunos da referida unidade escolar no período compreendido entre março de 2025 até a validade desta resolução;

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições anteriores em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação de Tremedal, 12 de setembro de 2025

Cons. Renato Abreu Soares
Presidente do Conselho Municipal de Educação

HOMOLOGADO

Publique-se

Cássia Ferraz Lima Arruda

Autenticação: 9A3A607277-C919B7A672-53D0BEA4E3-78FDC0CAFB | Edição: 645



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



RESOLUÇÃO CME Nº 13/2025

Concede autorização precária à Unidade Escolar Centro Educacional Francisco Gumes de Moraes, integrante do Sistema Municipal de Ensino de Tremedal, situada na sede de Tremedal - Bahia.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TREMEDAL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com base na Resolução nº. 009/2022,

RESOLVE:

Art.1º. Conceder autorização de funcionamento por 180 dias, a partir da data de publicação desta resolução, à Unidade Escolar Centro Educacional Francisco Gumes de Moraes, localizada na sede de Tremedal - Bahia, para funcionamento do Ensino Fundamental 2 na modalidade regular e na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA) – anos finais, 6º ao 9º ano;

§ 1º. A Unidade Escolar deverá, no prazo concedido, atender a todas as disposições da resolução nº. 09/2022;

§ 2º. Ficam convalidados os estudos realizados anteriormente, com aproveitamento, pelos alunos da referida unidade escolar;

§ 3º. Considera se regularizada a vida escolar dos alunos da referida unidade escolar no período compreendido entre março de 2025 até a validade desta resolução;

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições anteriores em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação de Tremedal, 12 de setembro de 2025

Cons. Renato Abreu Soares
Presidente do Conselho Municipal de Educação

HOMOLOGADO

Publique-se

Cássia Ferraz Lima Arruda

Autenticação: 9A3A607277-C919B7A672-53D0BEA4E3-78FDC0CAFB | Edição: 645



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



RESOLUÇÃO CME Nº 14/2025

Concede autorização precária à Unidade Escolar Creche Dona Lica, integrante do Sistema Municipal de Ensino de Tremedal, situada na sede de Tremedal - Bahia.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TREMEDAL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com base na Resolução nº. 009/2022,

RESOLVE:

Art.1º. Conceder autorização de funcionamento por 180 dias, a partir da data de publicação desta resolução, à Unidade Escolar Creche Dona Lica, localizada na sede de Tremedal - Bahia, para funcionamento do Ensino Infantil – maternal e pré-escola;

§ 1º. A Unidade Escolar deverá, no prazo concedido, atender a todas as disposições da resolução nº. 09/2022;

§ 2º. Ficam convalidados os estudos realizados anteriormente, com aproveitamento, pelos alunos da referida unidade escolar;

§ 3º. Considera-se regularizada a vida escolar dos alunos da referida unidade escolar no período compreendido entre março de 2025 até a validade desta resolução;

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições anteriores em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação de Tremedal, 12 de setembro de 2025

Cons. Renato Abreu Soares
Presidente do Conselho Municipal de Educação

HOMOLOGADO

Publique-se

Cássia Ferraz Lima Arruda

Autenticação: 9A3A607277-C919B7A672-53D0BEA4E3-78FDC0CAFB | Edição: 645



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



RESOLUÇÃO CME Nº 15/2025

Concede autorização precária à Unidade Escolar Centro Educacional Pedro Américo dos Santos, integrante do Sistema Municipal de Ensino de Tremedal, situada no povoado Furado da Cancela, Tremedal - Bahia

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TREMEDAL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com base na Resolução nº. 009/2022,

RESOLVE:

Art.1º. Conceder autorização de funcionamento por 180 dias, a partir da data de publicação desta resolução, à Unidade Escolar Centro Educacional Pedro Américo dos Santos, localizada no povoado Furado da Cancela, Tremedal - Bahia, para funcionamento do Ensino Infantil – maternal e pré escola –, Ensino Fundamental 1 na modalidade regular e na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA) – anos iniciais 1º ao 5º ano – e Ensino Fundamental 2 na modalidade regular e na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA) – anos finais, 6º ao 9º ano;

§ 1º. A Unidade Escolar deverá, no prazo concedido, atender a todas as disposições da resolução nº. 09/2022;

§ 2º. Ficam convalidados os estudos realizados anteriormente, com aproveitamento, pelos alunos da referida unidade escolar;

§ 3º. Considera-se regularizada a vida escolar dos alunos da referida unidade escolar no período compreendido entre março de 2025 até a validade desta resolução;

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições anteriores em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação de Tremedal, 12 de setembro de 2025

Cons. Renato Abreu Soares
Presidente do Conselho Municipal de Educação

HOMOLOGADO

Publique-se

Cássia Ferraz Lima Arruda

Autenticação: 9A3A607277-C919B7A672-53D0BEA4E3-78FDC0CAFB | Edição: 645



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



RESOLUÇÃO CME Nº 16/2025

Concede autorização precária à Unidade Escolar Paulo Campanha, integrante do Sistema Municipal de Ensino de Tremedal, situada no povoado Agreste, Tremedal - Bahia.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TREMEDAL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com base na Resolução nº. 009/2022,

RESOLVE:

Art.1º. Conceder autorização de funcionamento por 180 dias, a partir da data de publicação desta resolução, à Unidade Escolar Paulo Campanha, localizada no povoado Agreste, Tremedal - Bahia, para funcionamento do Ensino Infantil – maternal e pré-escola – e Ensino Fundamental 1 na modalidade regular e na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA) – anos iniciais, 1º ao 5º ano;

§ 1º. A Unidade Escolar deverá, no prazo concedido, atender a todas as disposições da resolução nº. 09/2022;

§ 2º. Ficam convalidados os estudos realizados anteriormente, com aproveitamento, pelos alunos da referida unidade escolar;

§ 3º. Considera-se regularizada a vida escolar dos alunos da referida unidade escolar no período compreendido entre março de 2025 até a validade desta resolução;

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições anteriores em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação de Tremedal, 12 de setembro de 2025

Cons. Renato Abreu Soares
Presidente do Conselho Municipal de Educação

HOMOLOGADO

Publique-se

Cássia Ferraz Lima Arruda

Autenticação: 9A3A607277-C919B7A672-53D0BEA4E3-78FDC0CAFB | Edição: 645



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



RESOLUÇÃO CME Nº 17/2025

Concede autorização precária às Unidades Escolares que compõem o Núcleo Integrado das Escolas do Campo, integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Tremedal, situadas nos povoados rurais de Tremedal - Bahia.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TREMEDAL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com base na Resolução nº. 009/2022,

RESOLVE:

Art.1º. Conceder autorização de funcionamento por 180 dias, a partir da data de publicação desta resolução, às Unidades escolares que compõem o Núcleo Integrado das escolas do campo, situadas nos povoados rurais de Tremedal - Bahia (elencadas no anexo 1 desta resolução), integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Tremedal, para funcionamento do Ensino Infantil – maternal e pré-escola –, Ensino Fundamental 1 na modalidade regular e na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA) – anos iniciais, 1º ao 5º ano;

§ 1º. A Unidade Escolar deverá, no prazo concedido, atender a todas as disposições da resolução nº. 09/2022;

§ 2º. Ficam convalidados os estudos realizados anteriormente, com aproveitamento, pelos alunos da referida unidade escolar;

§ 3º. Considera-se regularizada a vida escolar dos alunos da referida unidade escolar no período compreendido entre março de 2025 até a validade desta resolução;

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições anteriores em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação de Tremedal, 12 de setembro de 2025

Cons. Renato Abreu Soares
Presidente do Conselho Municipal de Educação

HOMOLOGADO

Publique-se

Cássia Ferraz Lima Arruda

Autenticação: 9A3A607277-C919B7A672-53D0BEA4E3-78FDC0CAFB | Edição: 645



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAI
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ANEXO 1

RELAÇÃO DAS ESCOLAS DO NÚCLEO INTEGRADO DO CAMPO DA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO DE TREMEDAL

Unidade escolar do campo	Povoado
1. Escola Municipal Alvarenga Peixoto	Vereda Nova
2. Escola Municipal Antônio Desidério	Carlos Muller
3. Escola Municipal Castelo Branco	Salininha
4. Escola Municipal Clemente Maciel de Sousa	Pé de Serra
5. Escola Municipal Clériston Andrade	Boa Sorte
6. Escola Municipal Fernão Dias	Caititú
7. Escola Municipal Firmino Ferraz dos Anjos	São João dos Britos
8. Escola Municipal Joana D'arc	Passagem da Gameleira
9. Escola Municipal João Ferraz da Silva	Volta 1
10. Escola Municipal Joaquim Ferraz de Araújo	Capim
11. Escola Municipal Lauro de Freitas	Caraibinha
12. Escola Municipal Manoel Pereira	Terra Vermelha
13. Escola Municipal Nossa Senhora do Carmo	Lagoa do Carmo
14. Escola Municipal Osvaldo Almeida Novais	Venda Velha
15. Escola Municipal Raposo Tavares	Tancão
16. Escola Municipal Santana	Veredinha
17. Escola Municipal Lagoa das Pedras	Lagoa das Pedras

Autenticação: 9A3A607277-C919B7A672-53D0BEA4E3-78FDC0CAFB | Edição: 645



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PORTARIA DA SEMED Nº 09/2025

*Homologa as Resoluções de nº 08/2025 a 14/2025
e dá outras providências.*

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TREMEDAL**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam homologadas as Resoluções de nº 08/2025 a 14/2025, aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação, que renovam as autorizações de funcionamento escolar das unidades escolares da rede municipal e dá outras providências.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Tremedal - BA, 12 de setembro de 2025.

Cássia Ferraz Lima Arruda
Secretário Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Educação CNPJ: 30.817.948/0001-03
Endereço: Av. Joaquim Gonçalves nº 449 Centro, CEP: 45.170 000 Tremedal/Bahia
email: secmunicipaldeeducacao@gmail.com Tel.: (77) 3494 2176

Autenticação: 9A3A607277-C919B7A672-53D0BEA4E3-78FDC0CAFB | Edição: 645



TREMEDAL
PREFEITURA MUNICIPAL



SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO,
MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

EXTRATO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

PORTARIA SEDAMARH Nº 004/2025

A Prefeitura Municipal de Tremedal/BA, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Estadual nº 7.799/01, regulamentada pelo Decreto nº 7.967/01, a Resolução CEPRAM nº 4.579/18, a Lei Complementar nº 140/2011, a Lei nº 16.457/2015 e o Decreto nº 16.963/2016,

CONCEDE A RENOVAÇÃO DA LICENÇA SIMPLIFICADA (LS)

- Licença Ambiental Prévia, Portaria nº 004/2025, da empresa **Posto G SETE EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 35.324.384/0001-82, para o exercício da atividade de **Postos de Vendas de Gasolina e outros Combustíveis – Comércio Varejista de Combustíveis para Veículos Automotores**;
- Licença Ambiental Prévia, Portaria nº 005/2025, da empresa **Posto Lagoa Preta**, inscrita no CNPJ nº 10.302.382/0001-61, para o exercício da atividade de **Postos de Vendas de Gasolina e outros Combustíveis – Comércio Varejista de Combustíveis para Veículos Automotores**;
- Licença Ambiental de Instalação, Portaria nº 009/2025, da empresa **M.W. Obras e Serviços LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.246.870/0001-33, para o exercício da atividade de **lavra de rocha ornamental**;
- Renovação da Licença de Operação, Portaria nº 010/2025, da empresa **Ita Rochas Ornamentais LTDA**, inscrita no CNPJ nº 48.219.870/014-05, também para o exercício da atividade de **lavra de rocha ornamental**;
- Renovação da Licença de Operação, Portaria nº 011/2025, da empresa **Ita Rochas Ornamentais LTDA**, inscrita no CNPJ nº 48.219.870/015-88, também para o exercício da atividade de **lavra de rocha ornamental**;
- Licença Ambiental de Instalação, Portaria nº 012/2025, da empresa **Guara Stones Mineração LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.811.262/0001-48, para o exercício da atividade de **lavra de rocha ornamental**.

Validade: de 01/09/2025 a 01/09/2026.

Tremedal/BA, 15 de Setembro de 2025.

ROBERTO DA SILVA ALVES

Secretaria de Desenvolvimento Agrário,
Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Rua Tiradentes, s/n - Centro - CEP 45.170-000 - Tremedal-BA - CNPJ. 14.243.463/0001-99 - E-mail:
sec.agri.tremedal@gmail.com | tremedalgov@gmail.com

Autenticação: 9A3A607277-C919B7A672-53D0BEA4E3-78FDC0CAFB | Edição: 645



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
CNPJ. 14.243.463/0001-99
Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – CEP 45.170-000 | Tremedal - BA

CONVOCAÇÃO DA SEGUNDA COLOCADA

Pregão Eletrônico nº 003/2025
Processo Administrativo nº 029/2024

À
NEW PAPER COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ nº 14.734.138/0001-29

Senhor,

Considerando que o Pregão Eletrônico nº 003/2024 cujo objeto é **Registro de preços para futura e eventual aquisição materiais de consumo e de expediente, abrangendo materiais gráficos especializados e papeleria em geral para atender a demanda das secretarias municipais municipal de Tremedal e demais secretarias**, foi devidamente homologado em 23 de maio de 2024 e que o respectivo contrato/ata de registro de preços se encontra em execução com aditivo firmado em 23 de maio de 2025, informamos que houve a **necessidade de substituição da empresa inicialmente contratada para os lotes 07 e 10** em razão de **desistência da primeira colocada**.

Dessa forma, na qualidade de **segunda colocada** no referido certame, **V.Sa. está CONVOCADA** a manifestar, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, interesse em assumir a execução do objeto, nas mesmas condições estabelecidas no edital, na proposta apresentada e na ata de registro de preços, observadas as disposições do aditivo vigente.

O não atendimento a esta convocação implicará na aplicação das sanções cabíveis, conforme previsto na **Lei nº 14.133/2021** e no edital.

Informações adicionais poderão ser obtidas junto ao setor de licitações ou pelo e-mail licitacao@tremedal.ba.gov.br

Tremedal – BA, 15 de setembro de 2025

Acácio Farias de Oliveira Gomes
Pregoeiro Municipal

Autenticação: 9A3A607277-C919B7A672-53D0BEA4E3-78FDC0CAFB | Edição: 645



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
CNPJ. 14.243.463/0001-99
Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – CEP 45.170-000 | Tremedal - BA

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 090/2025
Pregão Eletrônico nº 017/2025
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais penso e odontológico para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde.
Ref: Revogação. Proposta Inexequível

I – RELATÓRIO

Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto consiste em REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PENSO E ODONTOLÓGICO PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Durante a análise das propostas classificadas, constatou-se que os licitantes apresentaram preços manifestamente inexequíveis, em afronta ao disposto no art. 59 da Lei nº 14.133/2021, que exige a comprovação de exequibilidade da proposta como requisito de habilitação econômico-financeira e de obtenção da proposta mais vantajosa.

Verificada a impossibilidade de aproveitamento do certame em razão da inexequibilidade generalizada dos preços ofertados, restou configurada a ocorrência de vício insanável que compromete a legalidade e a finalidade do procedimento.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, observa-se que o procedimento licitatório, em sua acepção ampla, é composto por uma sequência de atos administrativos por meio dos quais a Administração, ao buscar a contratação de determinado objeto, procede à análise das propostas apresentadas e seleciona aquela que se mostrar mais vantajosa. Todo esse processo deve respeitar, de forma rigorosa, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Assim, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, “*revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade*”.

A detecção de **propostas inexequíveis** em fase conclusiva do certame configura vício insanável, pois impede o atendimento aos princípios da isonomia, da legalidade e da seleção da proposta mais vantajosa (art. 5º, I e IV, da Lei nº 14.133/2021).

Sobre o tema a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal informa que:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
CNPJ. 14.243.463/0001-99
Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – CEP 45.170-000 | Tremedal - BA

adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

III – DA ANÁLISE

O Edital de Pregão Eletrônico nº 017/2025 foi elaborado em consonância com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, garantindo a isonomia entre os licitantes e a busca pela proposta mais vantajosa para a administração pública. As especificações e a organização dos lotes foram definidas de modo a atender às necessidades das unidades de saúde e Hospital Municipal, assegurando a execução eficiente do contrato.

Para tratar da legalidade revogação do certame, cabe ressaltar que a modalidade pregão é reconhecida por conferir celeridade e eficiência às contratações públicas voltadas à aquisição de bens e serviços. Entre suas vantagens, destacam-se: a) economia para a Administração; b) maior competitividade com a ampliação do número de licitantes; e c) simplificação do procedimento.

A etapa de lances no pregão permite que os licitantes reduzam seus preços iniciais, aumentando a concorrência e ampliando a possibilidade de obtenção da proposta mais vantajosa. Contudo, é necessário cautela, pois essa dinâmica pode resultar na apresentação de valores que, embora mais baixos, não asseguram a qualidade exigida no edital ou se mostram financeiramente inexequíveis.

Importa-nos que o art. 11 da Lei 14.133/2021 traz como um dos objetivos do processo licitatório: “assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso par a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto.”

O TCU já manifestou sobre o tema dizendo que:

“A administração pública deve procurar produtos e serviços com a devida qualidade e que atendam adequadamente às suas necessidades. É preciso mudar o paradigma, que infelizmente ainda predomina no campo das aquisições públicas, da busca do “menor preço a qualquer custo”. Esse paradigma tem levado, muitas vezes, a administração a contratar obras, bens e serviços de baixa qualidade, que não atendem a contento às necessidades e que afetam o nível dos serviços públicos prestados. E, muitas vezes, sequer a aparente economia de recursos que se vislumbrava conseguir efetivamente se concretiza em médio e longo prazos, uma vez que esse tipo de contratação geralmente implica substituições em prazos mais curtos, maiores custos de manutenção etc. (Representação nº 1225/2014, Plenário, 2014).”

Embora a Lei nº 14.133/2021 mencione a questão da inexequibilidade, não trouxe conceito objetivo para bens e serviços em geral. Nesse sentido, cita-se:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

(...)

III – evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

Página: 2

Autenticação: 9A3A607277-C919B7A672-53D0BEA4E3-78FDC0CAFB | Edição: 645



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
CNPJ. 14.243.463/0001-99
Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – CEP 45.170-000 | Tremedal - BA

Art. 59. São desclassificadas as propostas que:

(...)

III – apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

(...)

§4º. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

Para suprir essa lacuna, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 estabeleceu que, no caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade quando as propostas apresentarem valores inferiores a 50% do orçamento. Ressalvou-se, entretanto, a necessidade de diligência do agente de contratação ou comissão, nos termos do art. 34 da referida norma, a fim de verificar a real possibilidade de execução da proposta.

Art. 34. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração. Parágrafo único. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove: I – que o custo da licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II – inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

A doutrina também se posiciona no sentido de que a análise da inexequibilidade deve ocorrer preferencialmente após a fase de lances, garantindo-se ao particular a oportunidade de comprovar a viabilidade de sua oferta. Nesse contexto, Marçal Justen Filho observa que:

(...) “f) em face da natureza específica do pregão, é impossível promover avaliação precisa da inexequibilidade antes do término da fase de lances; g) se o lance vencedor do pregão apresentar-se como significativamente mais reduzido do que o valor do orçamento, incumbirá ao pregoeiro exigir do ofertante, antes de encerrar a etapa competitiva, comprovação de que sua oferta é exequível; h) no pregão, a comprovação da exequibilidade da oferta deverá fazer-se documentalmente, através de planilhas de custos, demonstrativos que evidenciem que o valor ofertado é suficiente para cobrir as despesas referidas no art. 48, inc. II, da Lei nº 8.666; i) se o licitante não dispuser de informações concretas e confiáveis, deverá reputar-se sua proposta como inexequível, eis que é irrelevante para a Lei e para a



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
CNPJ. 14.243.463/0001-99
Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – CEP 45.170-000 | Tremedal - BA

Administração que o sujeito atue com dolo ou culpa: quem não dispuser de informações acerca dos custos necessários a executar uma prestação não poderá assegurar que sua proposta será exequível; j) o ato convocatório deverá prever o dever de o licitante (ou seu representante) portar informações acerca dos custos em que incorrerá para executar a prestação, aptas e satisfatórias para justificar a proposta ou o lance que formular.”

A revogação corresponde ao cancelamento de um ato considerado inadequado ou desvantajoso para atender ao interesse público. Ela tem como fundamento a avaliação da conveniência e da oportunidade em relação às finalidades da administração. Após a prática do ato, a Administração pode perceber que o interesse público seria melhor atendido por outro meio. Ao decidir pela abertura da licitação, já é realizado um juízo de conveniência acerca do contrato futuro. Nesse contexto, a legislação estabelece que a revogação deve estar apoiada em fato superveniente, devidamente comprovado.

Assim, constatada a falta de conveniência ou de oportunidade, a Administração tem a possibilidade de revisar sua decisão e, por consequência, revogar o processo licitatório, sempre em observância aos princípios da legalidade e da boa-fé administrativa.

Ressalte-se que, como não houve adjudicação, não se configura direito adquirido das licitantes, razão pela qual não há necessidade de abertura de prazo para contraditório e ampla defesa.

Assim, diante de decisão fundamentada da Administração Pública e da constatação da inviabilidade de continuidade do certame, a licitação poderá ser revogada, em conformidade com os princípios da legalidade, da eficiência e da supremacia do interesse público.

IV – CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, essa assessoria jurídica se manifesta pela legalidade da revogação do certame. É o parecer.

Tremedal – BA, 08 de setembro de 2025

JEANNE ALMEIDA FARIA
OAB-BA Nº 77.120
PROCURADORA JURÍDICA MUNICIPAL
DECRETO Nº 13/2025



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
CNPJ. 14.243.463/0001-99
Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – CEP 45.170-000 | Tremedal - BA

TERMO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 017/2025

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais penso e odontológico para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO Despacho Administrativo, Parecer Jurídico, que entendem, orientam e opinam pela revogação do Pregão Eletrônico n.º 017/2025, e em razão da não adjudicação e não homologação do procedimento licitatório, por ter sido identificados valores excessivamente baixos nos itens licitados,

CONSIDERANDO a existência de divergências nos preços ofertados dada a discrepância entre os valores orçados e os valores apresentados, e que no momento da licitação, encerrada etapa de lances foi detectada

CONSIDERANDO a previsão da possibilidade de revogação do procedimento licitatório, em caso de interesse público, por motivo de conveniência e oportunidade, em conformidade com o art. 71, II da Lei 14.133/21 e suas alterações;

A Prefeitura Municipal de Tremedal, neste ato representado pelo seu Prefeito, José Carlos Vieira Bahia, torna público que decide, **REVOGAR** o Pregão Eletrônico SRP Nº 017/2025, nos moldes do art. 71, II da Lei 14.133/21, do entendimento da doutrina e jurisprudência pátrias, com destaque para o RMS 23.402/PR, 2ª Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJe de 02/04/2008, que tratam da desnecessidade de contraditório e ampla defesa

Tremedal – BA, 09 de setembro de 2025

JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA
PREFEITO MUNICIPAL